

**RELATÓRIO DA Subcomissão:
Subcomissão I
Finanças I**

Quanto ao documento 216.

Oriundo do(a):

Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF.

Ementa:

Regulamento do Fundo de Apoio Pastoral - FAP.

Considerando:

- 1) Que a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira apresentou Regulamento solicitado;
- 2) Que o Regulamento preenche a lacuna existente em relação ao FAP;
- 3) Que mesmo tendo sido aprovado pelo Supremo Concílio o FAP não dispunha de um Regimento

A CE-SC/IPB - 2023 Resolve:

1. Tomar conhecimento;
2. Aprovar o documento;
3. Determinar a sua publicação nos seguintes termos:

TRANSCRIÇÃO DO REGIMENTO:

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL FUNDO DE ASSISTÊNCIA PASTORAL - FAP Regulamento

CAPÍTULO DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo de Assistência Pastoral - FAP, tem como objetivo primordial oferecer



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO Nº CXIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 19/04/2023

benefício pecuniário complementar a todos os pastores, nos termos do presente regulamento. Art. 2º A implementação do FAP é uma prerrogativa do Presbitério que também será o responsável pelo seu gerenciamento e controle. Art. 3º O FAP não poderá ter alterada a sua natureza ou modificado o seu objetivo.

CAPÍTULO II DA ORIGEM E COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O FAP será suprido com recursos oriundos das Igrejas jurisdicionadas ou dos Presbitérios com base no valor das cômputas, excluída de quaisquer outras verbas complementares, pagas a qualquer título. Parágrafo único: As fontes de recursos são: a) Tesouraria do Presbitério; b) Tesouraria das Igrejas; Art. 5º As Igrejas contribuirão mensalmente para o FAP, relativamente a cada um dos seus pastores vinculados as comunidades locais, na proporção de 8% (oito por cento). Art. 6º Os presbitérios poderão homologar acordos entre igrejas e seus pastores, em situações excepcionais, quanto à renúncia ao depósito do FAP sobre as cômputas, o que deverá ser feito por escrito, cuidando-se para que haja expressa declaração do pastor a respeito, não ensejando qualquer reclamação ou cobrança. Art. 7º Não haverá por parte dos presbitérios e dos demais concílios superiores qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária pelo pagamento de quaisquer verbas a título de falta de depósito, de diferença ou de não rendimentos de correção monetária e juros de investimentos. Art. 8º A verba a título de FAP a ser depositada na conta individualizada do pastor não será discriminada no demonstrativo de pagamento.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 9º São participantes todos os ministros presbiterianos com designação nos termos do Art. 34, alíneas "a" a "d" da CI/IPB, cujos Presbitérios aderirem ao FAP. Art. 10 - A IPB não incluirá a título de FAP no orçamento anual de ministros designados nos termos do Art. 34, letra "e" e Art. 37 da CI/IPB.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS

Art. 11 Os recursos obtidos na forma do capítulo II serão aplicados em contas de previdência complementar, poupança, fundos de Renda Fixa ou CDB, conforme escolha do Presbitério. Art. 12 As contas de investimento serão abertas em nome do Presbitério

que jurisdiciona o pastor. Art. 13 Anualmente o Tesoureiro do Presbitério, fará constar de seu relatório, completodemonstrativo das aplicações feitas em nome de cada ministro, acompanhado do respectivoextrato atualizado. Art. 14 Nos casos de depósitos efetuados com atraso pela fonte pagadora será observado o seguinte: a) Até 90 dias de atraso - valor com correção monetária pelo INPC ou outro índice de livre escolha do Presbitério; b) Até 180 dias - o Conselho da Igreja deve apresentar ao seu presbitério, em reunião ordinária, uma proposta que viabilize os pagamentos devidos, considerando a rentabilidade do período na aplicação semelhante dos demais pastores.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DO FAP

Art. 15 O FAP será liberado de forma parcial ou total, por decisão do Presbitério, na ocorrência de uma das seguintes situações: a) Efetivar-se a jubilação do ministro; b) Dissolverem-se os laços pastorais com a IPB; c) Aquisição de moradia própria, terreno ou construção civil; d) Tratamento de doenças graves, assim consideradas pela legislação brasileira ou de seus dependentes diretos; e) Invalidez permanente; f) Falecimento. §1º - Em caso de falecimento do pastor, os direitos devem ser liberados à viúva e na falta desta, aos herdeiros legais. §2º No caso da liberação prevista na letra "c" serão anexados os documentos referentes ao empreendimento pretendido e posteriormente a demonstração pelo pastor dos gastos efetivamente realizados. §3º Por se tratar de verba "in natura", de caráter pecuniário, nos pagamentos/liberações parciais ou totais deverá ser retido o imposto de renda conforme tabela vigente. §4º Nos recibos formais de pagamento de verba a título de liberação do FAP deverá constar apenas o termo "Côngruas", já que esta é a única forma de sustento pastoral previsto na legislação brasileira. §5º O resgate da verba do FAP poderá ser feito de forma parcelada, a critério do pastor, observada a incidência tributária devida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Este Regulamento poderá ser alterado pelo SC/IPB ou por sua CE-SC/IPB, mediante prévio parecer da JPEF. Art. 17 Casos omissos neste Regulamento serão apresentados à JPEF que os submeterá a CE-SC/IPB.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela CE-SC/IPB, revogando-se todas as disposições anteriores relativas ao FAP. Art. 19 A migração dos valores de FAP existentes em planos alternativos ou aprovados pelos Concílios, enquadrar-se-á no presente regulamento, no prazo de até 90 dias a contar da data de sua adesão. Art. 20 Este regulamento não gera direitos retroativos e não contempla os pagamentos de FAP atrasados por qualquer motivo nem autoriza qualquer ato similar.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2023.

Relator: Presb. José Alfredo Marques De Almeida

Sub-relator: Presb. Airton Costa de Sousa

Membros: Rev. Marcelo Aguiar De Lima, Presb. Paulo Roberto Pereira Da Silva, Rev. Lúcio Araújo De Souza, Rev. Djaik Souza Neves, Presb. Abimael De Lima Valentim, Rev. Ricardo De Santana Oliveira, Rev. Elcyone Ferreira Dos Reis, Rev. Izaias Sorce Dias.